Regulamento Interno
do Conselho Fiscal

novobanco
DOS AÇORES

ÍNDICE

Artigo 1º-	**Âmbito**	**2**
Artigo 2º -	**Composição, nomeação, mandato**	**2**
Artigo 3º -	**Independência**	**2**
Artigo 4º -	**Contactos**	**3**
Artigo 5º -	**Competências**	**3**
Artigo 6º -	**Poderes**	**5**
Artigo 7º -	**Deveres**	**5**
Artigo 8º -	**Reuniões e deliberações**	**6**
Artigo 9º -	**Disposições Finais**	**8**

NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A. com sede na Rua Hintze Ribeiro, nº 2 a 8, 9500-049 Ponta Delgada, com o número único 512 061 840 de pessoa coletiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, com o capital social de €18.637.500,00 - Swift Address – BESAPTPA

Regulamento Interno do Conselho Fiscal

Artigo 1º
Âmbito

O Conselho Fiscal do Novo Banco dos Açores, S.A. rege-se pelo disposto no Código das Sociedades Comerciais (CSC), no Regime Geral das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras (RGICSF), nas normas das entidades de supervisão, nos Estatutos e Políticas do Novo Banco dos Açores (NBA) e no presente Regulamento.

Artigo 2º
Composição, nomeação, mandato

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, dois vogais efectivos e um vogal suplente, nomeados em Assembleia Geral.

2. O mandato do Conselho Fiscal é de três anos.

3. Perdem o mandato os membros do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, não assistam, durante o exercício social, a duas reuniões do Conselho ou não compareçam a uma Assembleia Geral ou a duas reuniões convocadas pela Administração.

4. Exceptuam-se do número anterior as ausências cuja justificação seja aceite pelo Conselho Fiscal.

Artigo 3º
Independência

1. Consideram-se independentes os membros do Conselho Fiscal que não estejam associados a qualquer grupo de interesses específicos em relação com o NBA, nem se encontrem em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão.

2. Na avaliação, são tomadas em consideração todas as situações susceptíveis de afectar a independência dos seus membros, nomeadamente as que decorrem do estabelecido na Política de Conflitos de Interesses e na Política de Transacções com Partes Relacionadas.

3. Sempre que o Conselho Fiscal tenha de pronunciar-se sobre qualquer situação que envolva um dos seus membros, essa situação será apreciada pelos outros dois membros. Se a situação respeitar a mais do que um membro, ela será enviada para o Director do Departamento de Compliance do Novo Banco, SA, cessando aí a intervenção do Conselho Fiscal.

NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A. com sede na Rua Hintze Ribeiro, nº 2 a 8, 9500-049 Ponta Delgada, com o número único 512 061 840 de pessoa coletiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, com o capital social de €18.637.500,00 - Swift Address – BESAPTPA

4. Os membros do Conselho Fiscal devem, consoante as circunstâncias, reportar ao Presidente do Conselho Fiscal ou ao Presidente do Conselho de Administração, qualquer facto superveniente que seja susceptível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão.

Artigo 4º
Contactos

O Conselho Fiscal pode ser contactado por escrito para a sede do Novo Banco dos Açores, SA, na Rua Hintze Ribeiro, 2 a 8, 9500-049 Ponta Delgada, ou pelo seguinte endereço electrónico: conselho.fiscal@novobancodosacores.pt.

Artigo 5º
Competências

O Conselho fiscal dispõe, entre outras, das competências de natureza permanente, regular, e eventual a seguir elencadas.

1. Competências de natureza permanente:

a) Vigiar pela observância dos normativos referidos no artigo primeiro deste Regulamento.

b) Fiscalizar a Administração do NBA.

c) Proceder a todos os actos de verificação e inspecção que considere necessários para o cumprimento das suas obrigações.

d) Assistir às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o entenda conveniente.

2. Competências de natureza regular no âmbito da informação financeira:

a) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pelo NBA conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados.

b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte.

c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes ao NBA ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título.

d) Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas.

e) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação da informação financeira.

f) Propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas e fiscalizar a sua independência, designadamente no tocante à prestação de serviços

NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A. com sede na Rua Hintze Ribeiro, nº 2 a 8, 9500-049 Ponta Delgada, com o número único 512 061 840 de pessoa coletiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, com o capital social de €18.637.500,00 - Swift Address – BESAPTPA

adicionais, nos termos da Política de Selecção, Designação e Avaliação do Revisor Oficial de Contas.

g) Apreciar o trabalho de revisão oficial de contas sobre as demonstrações financeiras do NBA.

h) Dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela Administração, e manifestar a sua concordância, ou não, com a certificação legal de contas.

3. Competências de natureza regular no âmbito da cultura organizacional, do sistema de governo e de controlo interno:

a) Avaliar a adequação e eficácia da cultura organizacional, do sistema de governo e de controlo interno do NBA.

b) Apreciar os planos de actividades e os relatórios produzidos pelas áreas responsáveis pelas funções de Compliance, de Gestão de Riscos e de Auditoria Interna.

c) Elaborar os pareceres e relatórios anuais regulamentares e preparar o resumo da autoavaliação a anexar ao relatório e contas do NBA.

4. Competências de natureza eventual:

a) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pela Administração.

b) Dar parecer sobre o código de conduta e demais normativos em que seja requerida a sua opinião

c) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas pelos accionistas, colaboradores ou outros, e efectuar as diligências que entender necessárias, nos termos da Política de Comunicação de Irregularidades.

d) Emitir parecer nas situações em que a Política de Conflitos de Interesses requeira a intervenção do Conselho Fiscal.

e) Atestar se as transacções entre o NBA e os titulares de participações qualificadas ou entidades que com eles estejam em qualquer relação cumprem com as regras previstas na Política de Transacções com Partes Relacionadas.

f) Comunicar ao Revisor Oficial de Contas quaisquer factos que revelem dificuldades na prossecução normal do objecto social do NBA.

g) Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respectiva mesa o não faça, devendo fazê-lo.

NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A. com sede na Rua Hintze Ribeiro, nº 2 a 8, 9500-049 Ponta Delgada, com o número único 512 061 840 de pessoa coletiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, com o capital social de €18.637.500,00 - Swift Address – BESAPTPA

5. Competências específicas do Presidente do Conselho Fiscal:

a) Representar o Conselho Fiscal.

b) Proceder à interacção entre o Conselho Fiscal, a Administração, Departamentos e outras estruturas do NBA.

c) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vogal.

d) Propor a agenda das reuniões.

e) Em caso de impedimento temporário do Presidente, as suas funções serão assumidas por um vogal.

Artigo 6º
Poderes

1. Para o exercício das suas competências, e sem prejuízo de outros poderes que lhe são atribuídos, os membros do Conselho Fiscal podem, em conjunto ou separadamente:

   a) Obter da Administração, dos Departamentos e de outras estruturas do NBA, a apresentação dos livros, registos e documentos da instituição, bem como as informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações ou actividades do NBA ou sobre qualquer dos seus negócios.

   b) Reunir periodicamente com os Departamentos e outras estruturas do NBA e assistir às respectivas reuniões, sempre que o entenda conveniente.

   c) Obter de terceiros que tenham realizado operações por conta do NBA as informações de que careçam para o conveniente esclarecimento de tais operações.

2. A definição e formalização dos procedimentos que permitam ao Conselho Fiscal receber as informações necessárias para o adequado exercício das suas funções consta do documento "Norma sobre a Interacção entre o Conselho Fiscal, a Administração, Departamentos e outras Estruturas do NBA".

3. O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados para esse efeito, incluindo a contratação de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções.

Artigo 7º
Deveres

1. No desempenho das suas funções, o Conselho Fiscal e cada um dos seus membros têm, designadamente, o dever de:

NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A. com sede na Rua Hintze Ribeiro, nº 2 a 8, 9500-049 Ponta Delgada, com o número único 512 061 840 de pessoa coletiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, com o capital social de €18.637.500,00 - Swift Address – BESAPTPA

a) Verificar que o NBA avalia a adequação e eficácia da sua cultura organizacional e dos seus sistemas de governo e de controlo interno e elabora um relatório anual contendo os resultados dessa avaliação.

b) Verificar que o Código de Conduta do NBA bem como as políticas e normativos que o desenvolvem e concretizam são divulgados interna e externamente.

c) Elaborar e manter actualizado um plano plurianual de actividades

d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral um relatório da sua actividade.

e) Participar nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração para as quais seja convocado.

f) Exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial.

g) Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções, sem prejuízo dos deveres de comunicação a que está obrigado, designadamente os referidos nas alíneas k) e l) deste artigo.

h) Registar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efectuadas e o seu resultado.

i) Dar conhecimento à Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham efectuado e o resultado das mesmas.

j) Participar ao Ministério Público os factos delituosos de que tenham tomado conhecimento e que constituam crimes públicos.

k) Comunicar ao BdP qualquer irregularidade grave de que tomem conhecimento relacionada com a Administração, organização contabilística e fiscalização interna do NBA que seja susceptível de o colocar em situação de desequilíbrio financeiro, bem como as demais situações previstas no art.º 116º - Z do RGICSF.

l) Promover avaliações periódicas e independentes, a realizar por entidade externa, sobre a conduta e valores do Conselho Fiscal.

Artigo 8º
Reuniões e deliberações

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez em cada dois meses e sempre que o Presidente o convoque ou algum dos outros membros lho solicite.

2. As reuniões serão convocadas pelo Presidente, por via electrónica, com pelo menos 48 horas de antecedência, com indicação da respectiva ordem de trabalhos e, sendo o caso, dos correspondentes documentos de suporte.

NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A. com sede na Rua Hintze Ribeiro, nº 2 a 8, 9500-049 Ponta Delgada, com o número único 512 061 840 de pessoa coletiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, com o capital social de €18.637.500,00 - Swift Address – BESAPTPA

3. Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá propor alterações à ordem de trabalhos.

4. O Conselho Fiscal reunirá de preferência com a participação de todos ou, se tal não for possível, de pelo menos dois dos seus membros.

5. O Conselho Fiscal poderá reunir sem observância de formalidades prévias desde que todos os membros estejam presentes e concordem com a realização da reunião.

6. A participação nas reuniões poderá efectuar-se por presença física, telefónica ou audiovisual.

7. As ausências dos membros do Conselho Fiscal às suas reuniões devem ser, se possível, previamente comunicadas aos outros membros.

8. Existindo informação suficiente, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se na própria reunião sobre a justificação da ausência.

9. As reuniões são dirigidas pelo Presidente do Conselho Fiscal, sendo as deliberações tomadas por maioria dos membros presentes; cada participante tem direito a um voto (a favor, contra ou abstenção) e, em caso de empate, o Presidente dispõe de voto de qualidade.

10. A convite do Presidente, podem participar nas reuniões outras entidades, sem direito a voto, em função dos assuntos a tratar.

11. De todas as reuniões será lavrada uma acta, assinada por todos os que nela tenham participado.

12. Das actas deve constar um resumo das verificações mais relevantes que tenham sido efectuadas e a ratificação das deliberações, pareceres e actos vinculativos ocorridos desde a reunião ordinária anterior, devendo cópia dos documentos relevantes ficar anexa à acta.

13. Os membros do Conselho Fiscal que discordem da ordem de trabalhos ou de qualquer das deliberações tomadas devem registar em acta, de forma fundamentada, essa discordância.

14. As actas serão aprovadas e assinadas na reunião ordinária seguinte, salvo se for necessária a sua apresentação em data anterior.

15. As actas e os respectivos anexos serão arquivados no livro de actas do Conselho Fiscal.

16. O Conselho Fiscal manterá um arquivo digital de toda a documentação que considere relevante.

NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A. com sede na Rua Hintze Ribeiro, nº 2 a 8, 9500-049 Ponta Delgada, com o número único 512 061 840 de pessoa coletiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, com o capital social de €18.637.500,00 - Swift Address – BESAPTPA

Artigo 9º
Disposições Finais

1. Em tudo o que não esteja estabelecido no presente regulamento, aplicam-se as disposições legais e estatutárias em vigor.

2. O regulamento será revisto sempre que necessário e pelo menos uma vez em cada mandato.

3. A primeira versão deste Regulamento foi aprovada em reunião do Conselho Fiscal de 22 de Dezembro de 2020. Posteriormente, foram-lhe introduzidas pequenas alterações de pormenor, aprovadas nas reuniões de 16 de Março de 2021 e de 26 de Janeiro de 2022.

- * - * - * -

NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A. com sede na Rua Hintze Ribeiro, nº 2 a 8, 9500-049 Ponta Delgada, com o número único 512 061 840 de pessoa coletiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, com o capital social de €18.637.500,00 - Swift Address – BESAPTPA